

- condenar a recorrida a pagar ao recorrente, a título de reparação dos danos resultantes do facto de não se ter procedido à destruição material, a partir de amanhã e até ao dia em se proceda à destruição material, o montante de 100 euros por dia, ou montante superior ou inferior que o Tribunal da Função Pública considere justo e equitativo;
- condenar a recorrida a pagar ao recorrente, a título de reparação dos danos resultantes do facto de não o ter reintegrado na posse dos seus bens, a partir de amanhã e até ao dia da reintegração, o montante de 100 euros por dia, ou montante superior ou inferior que o Tribunal da Função Pública considere justo e equitativo;
- condenar a recorridas nas despesas.

**Recurso interposto em 9 de Janeiro de 2009 —
Putterie-de-Beukelaer/Comissão**

(Processo F-1/09)

(2009/C 55/96)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Françoise Putterie-de-Beukelaer (Bruxelas, Bélgica) (Representante: E. Boigelot, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão de não admitir a recorrente ao procedimento de atestação de 2007.

Pedidos da recorrente

- anular a decisão da AIPN, de 30 de Setembro de 2008, de indeferimento da reclamação da recorrente relativa à decisão de não admitir a sua candidatura à atestação de 2007;
- anular a decisão da AIPN de não admitir a candidatura da recorrente à atestação de 2007;
- condenar a Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

**Recurso interposto em 19 de Janeiro de 2009 — Menghi/
/ENISA**

(Processo F-2/09)

(2009/C 55/97)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Achille Menghi (Cagliari, Itália) (Representante: L. Defalque, advogado)

Recorrida: Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão de não confirmar o contrato do recorrente após o período de estágio e pedido de indemnização pelos danos materiais e financeiros sofridos.

Pedidos do recorrente

- anular a decisão, de 3 de Outubro de 2008, de indeferimento da reclamação do recorrente relativa à decisão da EHCA, de 14 de Março de 2008, de não confirmar o seu contrato;
- por conseguinte, anular a decisão da EHCA, de 14 de Março de 2008, de não confirmar o seu contrato,
- condenar a EHCA a indemnizar o recorrente pelos prejuízos sofridos em virtude da não confirmação do seu contrato de recrutamento com a duração de 3 anos, pelos prejuízos resultantes das despesas médicas que teve de suportar, e pelos danos morais sofridos em virtude do assédio psicológico;
- condenar a Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação nas despesas.

**Recurso interposto em 16 de Janeiro de 2009 — Ridolfi/
/Comissão**

(Processo F-3/09)

(2009/C 55/98)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Roberto Ridolfi (Bruxelas, Bélgica) (Representante: N. Lhöest, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Objecto e descrição do litígio

Anulação da decisão da AIPN de recusar ao recorrente o benefício da reciclagem e a manutenção dos abonos escolares aumentados para os seus dois filhos mais velhos.

- na medida do necessário, anular a decisão expressa da Comissão, de 6 de Outubro de 2008, de indeferimento da reclamação apresentada pelo recorrente ao abrigo do artigo 90.º, n.º 2, em 5 de Junho de 2008;
- condenar a Comissão das Comunidades Europeias nas despesas.

Pedidos do recorrente

- anular a decisão da AIPN, de de Março de 2008, que recusa ao recorrente o benefício da reciclagem e a manutenção dos abonos escolares aumentados para os seus dois filhos mais velhos;
- anular todas as decisões da Comissão adoptadas em execução da decisão da AIPN de 5 de Março de 2005 acima referida, designadamente a nota do Chefe de Unidade «Direitos e Obrigações dos funcionários e agentes contra-tuais» da Direcção Serviço Exterior da DG RELEX, de 12 de Dezembro de 2008, que procedeu à recuperação do montante de 1 295,38 euros;

Despacho do Tribunal da Função Pública de 18 de Dezembro de 2008 — Gippini Fournier/Comissão

(Processo F-21/08) ⁽¹⁾

(2009/C 55/99)

Língua do processo: francês

O presidente da Segunda Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 116 de 9.5.2008, p. 33.